

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

GNPJ: 18.114.272/0001-88

## OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sr. Presidente,

**Câmara Municipal de DIVINO.**

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **projeto de lei** que:

**"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2023 e dá outras providências"**

Segue a **Justificativa** para a **proposição**, na forma em que expõe.

Atenciosamente, **aguardando aprovação**, e pedindo **urgência!**

Prefeitura Municipal de DIVINO, **28 de setembro** de 2023.

**CARLOS ROBERTO ROCHA**  
Prefeito Municipal em exercício

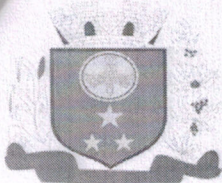
Sr. Vereador

**Abelardo Gonçalves Leal Filho,**

DD. Presidente da Câmara Municipal,

DIVINO (MG).

PROPOSTA Nº	310
RECEBIDA EM	28/09/2023
DATA	28/09/2023
SECRETARIA / PROTOCOLO	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## PROJETO DE LEI N.º 036 /2023

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2023 e dá outras providências”**

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Divino Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 202.318,39 (duzentos e dois mil, trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos).

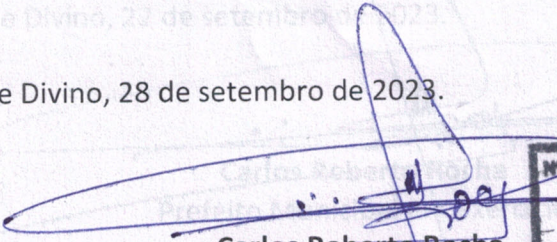
**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial previsto no artigo 1º provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme detalhado abaixo:

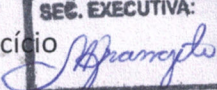
- I — R\$ 143.990,00 na fonte 715 — Transferências destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 (art. 5º) - Audiovisual;
- II — R\$ 58.328,39 na fonte 716 - Transferências destinadas ao Setor Cultural LC nº 195/2022 (art. 8º) — Demais Setores da Cultura;

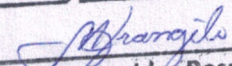
**Art. 3º** Os rendimentos de ativos financeiros, oriundos da aplicação automática das contas, poderão ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura conforme S 1º do artigo 11, do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de setembro de 2023.

  
**Carlos Roberto Rocha**  
Prefeito Municipal em exercício

Nº PROTOLO:	
210	
SEÇ. EXECUTIVA:	DATA:
	28/09/2023
ORGÃO/ENTIDADE:	
SECRETARIA / PROTOCOLO	

Processo nº 168  
Em 28 / 09 / 2023  
  
Assinatura do Servidor Responsável

RESOLUÇÃO  
A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação  
EM 03 / 10 / 2023

RESOLUÇÃO  
A Comissão Permanente de  
Finanças e Orçamento  
EM 03 / 10 / 2023

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE

DISCUSSÃO 1ª VOTAÇÃO

10 - Não - Não - Não - Branco - Abstenção

Aprovado por: unanimidade

Rejeitado por:

Em: 03 / 10 / 2023

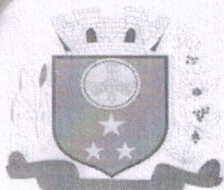
Vereador - Presidente

Abelardo Gonçalves Leal Filho  
PRESIDENTE

Processo nº 1.207  
Em 03 / 10 / 2023  
Responsável

SECRETARIA | PROTOCOLO  
ORGANIZAÇÃO  
DATA  
210

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de setembro de 2023



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2023

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

PROJETO DE LEI N.º 036 /2023

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento anual de 2023 e dá outras providências”**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, estimamos para os exercícios abaixo relacionados, o impacto orçamentário-financeiro decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial proposto no Projeto de Lei acima especificado:

EXERCÍCIO	2023	2024	2025
Excesso de arrecadação nas fontes 715 e 716	202.318,39		
Valor previsto com a abertura do Crédito Adicional Especial	202.318,39		
<b>Impacto Previsto</b>	<b>0,00%</b>		

Conforme demonstrado no quadro acima, o montante de recursos arrecadados nas fontes 715 e 716 constituem excesso de arrecadação, portanto, não acarretará impacto aos valores previstos na Lei Orçamentária Municipal.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de setembro de 2023.

  
**Carlos Roberto Rocha**

Prefeito Municipal em exercício

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União.

Desta modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Por fim, tendo em vista a <sup>36</sup> <sup>28</sup> urgência da matéria e a existência de prazo legal para  
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE SETEMBRO DE 2023 em caráter de urgência.

Exmo. Senhor Vereador Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores e Vereadora,

Vimos submeter à alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo, que cuida de promover a abertura de crédito especial junto ao orçamento vigente

Tal projeto de lei visa adequar o orçamento com vistas ao recebimento de recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar no 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Divino o valor de R\$ 202.318,39 (duzentos e dois mil trezentos e dezoito reais e trinta e nove centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial,

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação nas fontes de recursos: **715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual**, e **716 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura**.

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.114.272/0001-88

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Assunto: Projeto de Lei nº 036/2023

Prefeitura Municipal de Divino, 28 de setembro de 2023.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento anual de 2023, e dá outras providências.

**Carlos Roberto Rocha**

Prefeito Municipal em exercício

**I - RELATORIO:**

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 036/2023.

A proposição passou pelo expediente da Reunião Ordinária do dia 03 de outubro de 2023 e foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação para análise e parecer, em conformidade com o artigo 54 do Regimento Interno.

**II - PARECER:**

A matéria, sob o ponto de vista legal de constitucionalidade, atende aos requisitos necessários e está apta para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

Diante do exposto, esta Relatora emite parecer favorável à tramitação normal do projeto de Lei em análise.

É o relatório. Segue o voto.

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2023.

Romilda de Souza Neto  
Relatora

**PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2023, por seus membros infra-assinados, vota com a relatora, opinando unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa do projeto de lei em questão.

Desta forma, esta Comissão, no que lhe compete examinar, manifesta-se favoravelmente à regular tramitação do referido projeto de Lei no soberano plenário desta Casa Legislativa.

Barbara Alves Alcon  
Presidente

Ulisses Campos Pereira  
Vice-presidente

DISCUSSÃO 2ª VOTAÇÃO  
Data: 03/10/2023  
Assinatura por: [illegible]  
Relatoria por: [illegible]  
03/10/2023